

ENQUADRAMENTO AO PSOEM-Açores

PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

RESPEITANTE ÀS ZONAS MARÍTIMAS ADJACENTES AO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES

I. ANTECEDENTES

O ordenamento do espaço marítimo nacional desenvolve-se ao abrigo da [Diretiva 2014/89/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo; da [Lei n.º 17/2014](#), de 10 de abril (alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro), que estabelece a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM); e do [Decreto-Lei n.º 38/2015](#), de 12 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril), que desenvolve a LBOGEM.

Em Portugal, o ordenamento do espaço marítimo é efetuado, em primeira linha, pelo desenvolvimento do **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo nacional**, doravante designado **PSOEM**, que compreende a totalidade do espaço marítimo sob soberania e/ou jurisdição nacional. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, este instrumento “(...) *representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (...)*”, podendo ser **elaborado faseadamente**.

O PSOEM é o primeiro instrumento que procede ao ordenamento do espaço marítimo nacional, tendo em consideração as águas interiores marítimas, o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental até ao seu limite exterior, representando um contributo importante para a **coesão nacional**. Este plano pretende ser um instrumento fundamental para identificar os usos e as atividades marítimas que se desenvolvem, ou possam vir a desenvolver-se no futuro, num quadro de mitigação de conflitos e de identificação de sinergias e, por essa via, promover o desenvolvimento sustentável do país.

O desenvolvimento do Plano de Situação encontra-se sujeito a um processo de **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**, que incide sobre todo o espaço marítimo nacional, por força do disposto no artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 232/2007](#), de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e atento o exposto no n.º 6 do [Despacho n.º 11494/2015](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro e no n.º 3 do [Despacho n.º 3392/2023](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março. Na Região Autónoma dos Açores, o enquadramento legal relativo aos procedimentos de AAE encontra-se estabelecido no [Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A](#), de 15 de novembro.

No âmbito do PSOEM, foram adotadas as subdivisões estabelecidas na [Diretiva 2008/56/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela [Diretiva \(UE\) 2017/845](#) da Comissão, de 17 de maio, correspondente à **Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM)**, designadamente: a subdivisão do Continente, a subdivisão dos Açores, a subdivisão da Madeira e a subdivisão da Plataforma Continental Estendida. Estas subdivisões funcionam como unidades administrativas do ordenamento de



Governo dos Açores

espaço marítimo nacional, com o objetivo de facilitar a coordenação do processo entre o governo central e os governos regionais e o respetivo acompanhamento e monitorização.

No sentido de garantir a coerência e uniformidade dos critérios aplicados ao ordenamento do espaço marítimo nacional, adotou-se uma **metodologia comum** e uma **visão conjunta para o Plano de Situação** e um **único procedimento de AAE**. O Governo Regional dos Açores participou, desde o início, no processo de desenvolvimento do PSOEM, quer na elaboração das componentes aplicáveis à totalidade do espaço marítimo nacional, quer também acompanhando o correspondente procedimento de AAE e integrando a Comissão Consultiva que apoiou o desenvolvimento do Plano de Situação relativo às subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida.

Atendendo a que o regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo consigna a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, procedeu-se, numa primeira fase, à espacialização dos usos e atividades para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida (PCE), e da Madeira, e, numa segunda fase, à espacialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores. Deste modo, a elaboração do **Plano de Situação para a subdivisão dos Açores**, na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas náuticas (mn), em que se incluem as águas interiores marítimas, o mar territorial, a subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva Portuguesa e a plataforma continental até às 200 mn, adiante designado **PSOEM-Açores**, foi realizada numa fase posterior às restantes subdivisões.

O desenvolvimento do Plano de Situação para a subdivisão do Continente e para a subdivisão da Plataforma Continental Estendida foi cometido à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), à qual cabe também a coordenação nacional dos trabalhos, de modo a garantir a sua coerência quanto aos critérios e metodologias de ordenamento. A elaboração do Plano de Situação para as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago da Madeira foi cometida à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, sendo atualmente competência da Direção Regional do Mar (DRM), da Secretaria Regional de Mar e Pescas.

O Governo Regional dos Açores tomou a iniciativa, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, de elaborar o PSOEM-Açores, por força das competências e atribuições cometidas aos órgãos e serviços da Região Autónoma dos Açores em matéria de ordenamento do espaço marítimo. Atualmente, o desenvolvimento do PSOEM-Açores é competência da **Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM)**, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, e nos termos da alínea c) do artigo 13.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A](#), de 29 de abril, e considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, na redação que lhe é conferida pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A](#), de 4 de novembro.

O PSOEM recorre a sistemas de informação geográfica para a desmaterialização da cartografia física, estando a informação geográfica relativa ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional disponível online no **Geoportal PSOEM**¹, acessível através do **Portal do PSOEM**². No caso particular da Região Autónoma dos Açores, o sistema de informação geográfica subjacente a todo o processo de

¹ Disponível em

<https://webgis.dgrm.mm.gov.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=15c32cf0500c43148f97270db0c1f584>

² Disponível em <https://www.psoem.pt/>



Governo dos Açores

ordenamento do espaço marítimo é o **Geoportal SIGMAR-Açores**³, que integra o visualizador cartográfico do PSOEM-Açores. Foi ainda desenvolvido o **Portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores (OEMA)**⁴, uma plataforma online dedicada que pretende facilitar a participação pública e garantir o livre acesso a toda a informação sobre o desenvolvimento do PSOEM-Açores.

Os trabalhos de elaboração do PSOEM-Açores são acompanhados pelo procedimento de AAE, desenvolvendo-se em colaboração com a DGRM. No contexto da AAE, foi solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental a todas as entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano. O período de consulta às **Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)**, decorreu entre 19 de maio e 19 de junho de 2020, sendo que, das 52 ERAE consultadas, 28 enviaram pareceres, todos favoráveis. O correspondente **Relatório de Definição do Âmbito**, e concomitantemente, o **Relatório Ambiental**, foram alvo de alterações em virtude dos pareceres recebidos, constando a análise e ponderação dos contributos do respetivo **Relatório de Ponderação**.

Como antecedentes, importa referir que a elaboração do PSOEM-Açores foi acompanhada pela **Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores (CIAMA)**, enquanto estrutura interdepartamental de natureza consultiva que avalia a execução de instrumentos multissetoriais de macropolítica estratégica para o mar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017](#), de 26 de maio. No âmbito da 1.ª Reunião Plenária da CIAMA, a 10 de dezembro de 2018, foram apresentados os termos de referência, metodologia e programa de trabalhos da elaboração do PSOEM-Açores, incluindo o respetivo cronograma e a sujeição ao processo de AAE, e foi deliberada a criação de **Grupos de Trabalho (GT) temáticos**, respetiva composição e modo de funcionamento, bem como aprovada a calendarização indicativa das reuniões plenárias subsequentes. Foram consultados cada um dos sete GT, em função do carácter específico das matérias e da necessidade de contributos e validação das propostas apresentadas no Plano de Situação. O período de consulta aos GT sobre a proposta preliminar de PSOEM-Açores decorreu entre 16 de novembro de 2020 e 15 de fevereiro de 2021, tendo sido consultadas 46 entidades, 22 das quais responderam. Os correspondentes documentos do PSOEM-Açores foram alvo de alterações substanciais em virtude dos pareceres recebidos, constando a análise e ponderação dos contributos do respetivo **Relatório de Ponderação**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, o desenvolvimento dos trabalhos do Plano de Situação é apoiado e acompanhado pela respetiva **Comissão Consultiva**, assegurando a sua eficácia e promovendo uma adequada concertação de interesses. Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, estabelecem-se a composição e as regras de funcionamento da Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do PSOEM-Açores, doravante designada por **CC-Açores**, conforme consta do Anexo ao referido despacho, que dele faz parte integrante. A CC-Açores é composta por representantes de 22 entidades, designadamente entidades e organismos públicos com responsabilidade nas áreas do mar, do ambiente, da conservação da natureza e dos sectores de usos ou de atividades desenvolvidos no espaço marítimo nacional, entre outras, sendo presidida pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março.

As competências da CC-Açores encontram-se estabelecidas no artigo 3.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, em que se inclui a emissão do parecer final não vinculativo sobre o projeto

³ Disponível em <https://geoportal.mar.azores.gov.pt/>

⁴ Disponível em <https://oema.mar.azores.gov.pt/>



Governo dos Açores

de Plano de Situação, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, bem como a pronúncia das ERAE sobre o Relatório Ambiental, no contexto da AAE. O funcionamento da CC-Açores observou o disposto no Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, tendo-se realizado a **primeira Reunião Plenária**, a 25 de maio de 2023, para apresentação do projeto de PSOEM-Açores e correspondente visualizador do Geoportal SIGMAR-Açores, para apresentação da proposta de Relatório Ambiental da AAE, e para definição dos termos e calendarização do parecer final da CC-Açores. A **segunda Reunião Plenária** teve lugar a 20 de julho de 2023, para aprovação e assinatura do parecer final da CC-Açores.

A CC-Açores emitiu o **parecer final** a 20 de julho de 2023, considerando a deliberação do plenário na primeira Reunião Plenária da CC-Açores, quanto à prorrogação do prazo de 30 dias por igual período, a contar da data de submissão dos documentos, 24 de abril de 2023. O projeto de PSOEM-Açores e respetivo Relatório Ambiental foi objeto de **parecer favorável**, aprovado por **unanimidade**, tendo sido recomendada a observância de alterações e correções identificadas no parecer final. Os correspondentes documentos que integram e/ou acompanham o PSOEM-Açores foram alvo de alterações em virtude dos contributos referidos no parecer final da CC-Açores, constando a análise e ponderação dos contributos do respetivo **Relatório de Ponderação**.

Face ao exposto, o presente documento constitui a **versão do projeto de PSOEM-Açores para a submissão a Discussão Pública**, após ponderação do parecer final da CC-Açores, no contexto da abertura do período de Discussão Pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.

II. ESTRUTURA

A estrutura e conteúdos do documento do projeto de PSOEM-Açores, que se consubstancia no Volume III-A e que integra ainda as propostas de adendas aos Volumes I e II, e que é acompanhado pelo Volume IV-A e pelas adendas aos Volumes V e VI, tiveram por base as metodologias definidas pelas entidades competentes, nacionais e regionais, para dar cumprimento à legislação em vigor.

Volumes do Plano de Situação:

- » **Volume I** – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica;
- » **Volume II** – Metodologia Geral: Servidões, Usos e Atividades:
Os Volumes I e II são comuns a todas as subdivisões e foram elaborados de forma colaborativa entre os organismos das administrações regionais e da administração central, no sentido de assegurar a coerência quanto aos critérios e metodologias de ordenamento aplicáveis a todo o espaço marítimo sob soberania e/ou jurisdição nacional. Os Volumes I e II foram aprovados pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019](#), de 30 de dezembro. Em resultado dos trabalhos no âmbito do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores, em resposta à necessidade de atualização da informação específica relativa à Região Autónoma dos Açores, o projeto de PSOEM-Açores inclui **adendas aos Volumes I e II** do PSOEM.
O Volume I integra informação relativa ao enquadramento do Plano de Situação e do ordenamento do espaço marítimo e ao quadro legal a nível nacional e internacional, bem como à visão para o Plano, respetivos princípios e objetivos gerais. É também apresentada a metodologia adotada no desenvolvimento do Plano de Situação, respetiva dinâmica e monitorização. O Volume II apresenta a metodologia de espacialização dos usos e atividades e todos os aspetos previstos legalmente para o conteúdo material do Plano de Situação.



» **Volume III** – Espacialização de Servidões, Usos e Atividades:

O Volume III encontra-se subdividido em volumes específicos para cada uma das subdivisões, tendo sido já aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, os volumes correspondentes à espacialização de servidões, usos e atividades para as subdivisões do Continente/ Plataforma Continental Estendida (Volume III-C/PCE) e subdivisão da Madeira (Volume III-M).

O projeto de PSOEM-Açores integra a proposta de Volume III-A, correspondente à espacialização de servidões, usos e atividades para a subdivisão dos Açores. O Volume III-A enquadra os aspetos específicos à subdivisão dos Açores quanto ao âmbito e disposições gerais e quanto à elaboração e desenvolvimento do Plano de Situação. São identificados os instrumentos estratégicos e financeiros a nível regional e os planos e programas territoriais relevantes e respetiva compatibilização, bem como descritas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras condicionantes espaciais aplicáveis. São ainda caracterizados em detalhe os usos e atividades enquadrados como utilização comum e como utilização privativa, estes últimos na forma de fichas de usos e atividades sujeitas a título de utilização privativa do espaço marítimo, incluindo elementos descritivos e gráficos.

Volumes que acompanham o Plano de Situação:

» **Volume IV** – Relatório de Caracterização:

O Volume IV está dividido em partes, referentes a cada uma das subdivisões. A versão do projeto de PSOEM-Açores presentemente submetida a Discussão Pública é acompanhada da proposta de Volume IV-A, correspondente ao Relatório de Caracterização da respetiva área e/ou volume de incidência para a subdivisão dos Açores. O Volume IV-A concretiza a caracterização da área e volume de incidência do Plano e que corresponde à subdivisão dos Açores, tendo por base, em estrutura e conteúdo, os relatórios de reporte no âmbito da DQEM.

» **Volume V** – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica;

» **Volume VI** – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental;

» **Declaração Ambiental:**

O processo de AAE, consubstanciado nos Volumes V, VI e na Declaração Ambiental, aplica-se à totalidade do espaço marítimo nacional, tendo em conta as especificidades regionais, asseguradas pelos organismos das Regiões Autónomas. Em resultado do acompanhamento da elaboração do PSOEM-Açores pelo procedimento de AAE, a versão do projeto de PSOEM-Açores presentemente submetida a Discussão Pública é acompanhada da proposta de adenda ao Volume V do PSOEM, em que se incluem apenas os conteúdos relativos às partes comuns a todas as subdivisões e às partes específicas da subdivisão dos Açores e pela adenda ao Volume VI, em que se altera, atualiza e/ou adiciona informação referente à subdivisão dos Açores.

O Volume V, correspondente ao Relatório Ambiental, contempla secções comuns às quatro subdivisões e secções para cada subdivisão, considerando as especificidades regulamentares dos Açores sobre esta matéria. O Volume V identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano de Situação. O Volume VI apresenta-se como uma versão resumida do Relatório Ambiental, utilizando uma linguagem simples, de modo a permitir que o público em geral tenha conhecimento dos riscos e das oportunidades associadas à implementação do Plano de Situação.



COMO SE DEVE LER O DOCUMENTO DO PSOEM-AÇORES?

- » A componente fulcral do PSOEM-Açores é o Volume III-A, o documento em que a análise se deve focar, e em especial na Parte IV. Os trabalhos de desenvolvimento deste volume acabam por alterar alguns conteúdos dos Volumes I e II, comuns às quatro subdivisões e já aprovados, pelo que se justifica a adição de adendas, cuja leitura apenas é compreensível mediante a consulta prévia à versão publicada dos Volumes I e II na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019](#).
- » No sentido de facilitar a compreensão do Volume III-A, cada uma das diferentes secções deste documento apresenta um capítulo introdutório “Antecedentes”, cuja leitura se recomenda, de forma a clarificar aspetos essenciais relativos ao Plano de Situação, necessários à compreensão do documento. Estes assuntos são explorados em maior detalhe no Volume I e no Volume II, sendo aconselhada a sua consulta na íntegra.
- » O Volume III-A é um documento extenso e para o navegar deve atentar-se ao seguinte:
 - » A Parte I, composta pelas secções A.1. a A.5., aborda temas enquadradores da espacialização dos usos e atividades no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, designadamente a visão, princípios e objetivos do PSOEM-Açores (secção A.1.), os detalhes da elaboração e etapas de desenvolvimento do Plano (secção A.2.), a descrição dos instrumentos, programas e políticas de relevo que compõem o quadro de referência estratégico a nível regional (secção A.3.), bem como dos instrumentos económico-financeiros (secção A.4.). Esta Parte I inclui ainda a articulação e compatibilização com os planos e programas que abrangem zonas costeiras e/ou o espaço marítimo na subdivisão dos Açores e a identificação das referências de ordenamento e gestão de áreas protegidas (secção A.5.).
 - » A Parte II, referente à secção A.6., descreve em detalhe cada uma das condicionantes à ocupação do espaço marítimo, em que se inclui a identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras limitações espaciais aplicáveis. Esta secção deve ser consultada sempre que se considere relevante conhecer em maior profundidade determinada(s) condicionante(s), a respetiva relação com o ordenamento do espaço marítimo, o regime aplicável em matéria de compatibilidade com outros usos e atividades, e a cartografia associada.
 - » A Parte III, que integra a secção A.7., caracteriza os usos e atividades que se enquadram como utilização comum do espaço marítimo, designadamente as atividades de recreio, desporto e turismo que não impliquem reserva de espaço (secção A.7.1A), a pesca comercial (secção A.7.2A), a investigação científica (secção A.7.3A), e o transporte marítimo (secção A.7.4A).
 - » A Parte IV, correspondente à secção A.8., integra as fichas de usos e atividades privativos, ou seja, sujeitos à reserva de espaço marítimo, que foram elaboradas de forma a poderem ser consultadas independentemente. Cada ficha procede à identificação da situação existente e potencial do uso/atividade, ou seja, identifica em que áreas este se desenvolve atualmente e onde poderá vir a desenvolver-se no futuro. Nas fichas encontra-se sintetizado o conjunto das condicionantes aplicáveis que, para mais detalhes, poderão ser consultadas individualmente na Parte II.

III. ÂMBITO E METODOLOGIA

O sistema de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional compreende os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e gestão, nomeadamente a Estratégia Nacional para o Mar, e os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, correspondentes ao Plano de Situação e aos Planos de Afetação, que vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

O desenvolvimento do PSOEM-Açores contou com o contributo de vários projetos cofinanciados, destacando-se o papel do **projeto MarSP** - *Macaronesian Maritime Spatial Planning* (EASME/EMFF/2016/1.2.1.6/03/SI2.763106), fulcral para alavancar todo o processo, e de outros projetos como o **PLASMAR** - Bases para a planificação sustentável de áreas marinhas na Macaronésia (MAC/1.1.a/030).

Durante o processo de elaboração do PSOEM-Açores, os objetivos, metodologias e elementos-chave do plano foram submetidos a ampla discussão, no sentido de assegurar o **direito de participação** de todos os cidadãos, cujos comentários e sugestões foram tidos em consideração, tendo resultado, quando devidamente fundamentados, em contributos integrados nos vários volumes e na cartografia.

Ao longo do desenvolvimento do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores, tiveram lugar três sessões de participação pública, replicadas em simultâneo nas ilhas de São Miguel, da Terceira e do Faial, totalizando **nove sessões públicas**, que decorreram em formato de workshop de envolvimento das partes interessadas, no contexto do projeto MarSP. Foram também desenvolvidas outras ações de consulta às partes interessadas, tendo sido realizadas 139 **consultas setoriais**, direcionadas a vários representantes dos principais setores e atividades marítimas nos Açores.

O PSOEM-Açores, enquanto documento que constitui parte integrante do PSOEM, imbuído na sua estrutura, assumiu etapas de desenvolvimento e abordagens metodológicas semelhantes, no sentido de assegurar a coerência quanto aos critérios aplicáveis a todo o espaço marítimo, não obstante certas adaptações:

1. **Elaboração da proposta de projeto de PSOEM-Açores:** A primeira fase do PSOEM-Açores tem como objetivo realizar a análise e caracterização da situação atual relativa ao espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, em termos dos seus componentes naturais, dos usos e atividades humanas e do enquadramento legal. Esta fase integra vários momentos de consulta às partes interessadas, para recolha de informação complementar e para validação das propostas apresentadas.
2. **Submissão aos Grupos de Trabalho para validação:** Partindo dos resultados obtidos e coligidos durante a primeira fase e tendo por base as orientações estratégicas para cada setor representado no PSOEM-Açores, é construída uma proposta preliminar de plano, remetida à consideração dos Grupos de Trabalho, estabelecidos com o objetivo de acompanhar e validar o desenvolvimento de aspetos setoriais específicos do PSOEM-Açores.
3. **Submissão à Comissão Consultiva para parecer final:** Após avaliação, ponderação e integração dos contributos recebidos na fase anterior, o projeto de PSOEM-Açores é submetido à Comissão Consultiva respeitante à subdivisão dos Açores (CC-Açores), para efeitos de emissão do parecer final sobre o plano, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.
4. **Discussão Pública:** Após emissão do parecer final da Comissão Consultiva, procede-se à



ponderação dos conteúdos do parecer e ao adequado acolhimento das recomendações. A versão resultante do projeto de PSOEM-Açores é submetida a Discussão Pública, por um período mínimo de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.

5. **Ponderação dos resultados da Discussão Pública e submissão à tutela:** Decorrente da ponderação dos contributos recebidos durante o processo de Discussão Pública e adequado acolhimento dos mesmos, pela introdução das alterações consideradas pertinentes, resulta a versão final do PSOEM-Açores, a ser submetida aos órgãos de tutela, para aprovação.

IV. UTILIZAÇÃO COMUM VS PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO

UTILIZAÇÃO COMUM

De acordo com o artigo 15.º da LBOGEM e com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, o espaço marítimo nacional é de uso e fruição comum. Como tal, a utilização comum do espaço marítimo nacional não está sujeita a título de utilização privativa, devendo, no entanto, realizar-se nos termos da legislação aplicável, evitando que prejudique o bom estado ambiental do meio marinho. Os usos e atividades que se desenvolvem no espaço marítimo e que se enquadram como usos comuns são os seguintes:

- » Recreio, desporto e turismo;
- » Pesca comercial;
- » Investigação científica;
- » Navegação e transportes marítimos.

A descrição de cada uso comum encontra-se estruturada da seguinte forma:

- » **Caracterização geral do setor**, incluindo o enquadramento jurídico setorial e no contexto do ordenamento do espaço marítimo; a identificação das condicionantes aplicáveis; as entidades competentes; e os instrumentos estratégicos de referência, se aplicável;
- » **Espacialização do setor**, incluindo a cartografia associada;
- » **Análise de diagnóstico setorial**, incluindo a análise SWOT; análises de interações (interação com outros usos e atividades, interações terra-mar e interações com o ambiente); compatibilização de usos (multiuso); fatores de mudança, tendências futuras dos setores e pressões; boas práticas e recomendações; documentos e ligações úteis.

Não obstante estes usos sejam considerados, na sua generalidade, como usos comuns, em certos casos poderá haver lugar à reserva de espaço, passando a assumir um caráter de utilização privativa do espaço marítimo.

UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

Nos termos do artigo 16.º da LBOGEM, a utilização privativa do espaço marítimo nacional requer a reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público. Esta abordagem não limita a utilização privativa a interesses unicamente económicos, uma vez que o interesse público tem sempre de ser ponderado, seja por via da garantia de uma exploração económica sustentável do recurso ou de um concreto objetivo de preservação de um recurso natural, ou



ainda pelo caráter pioneiro da utilização, sempre tendo em linha de conta a abordagem ecossistémica na utilização do mar.

A ocorrência de usos e atividades privativos pode supor a gestão de um espaço multiuso, permitindo mais de uma utilização privativa, sem prejuízo de terem de ser respeitadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, outras limitações espaciais relevantes e os usos comuns. O direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional é atribuído por via de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM), concedido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, o qual identifica um conjunto específico de utilizações que carecem de TUPEM. Todavia, deixa em aberto a possibilidade de virem a ocorrer outros usos, ou outras atividades de natureza industrial, que necessitem de reserva de espaço.

No caso específico do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores, foram considerados os seguintes usos e atividades privativos:

- » Ficha 1A – Aquicultura e pesca quando associada a infraestruturas;
- » Ficha 2A – Biotecnologia marinha;
- » Ficha 3A – Recursos minerais metálicos;
- » Ficha 4A – Recursos minerais não metálicos;
- » Ficha 5A – Recursos energéticos fósseis;
- » Ficha 6A – Energias renováveis;
- » Ficha 7A – Cabos, ductos e emissários submarinos;
- » Ficha 8A – Plataformas multiusos e estruturas flutuantes;
- » Ficha 9A – Investigação científica;
- » Ficha 10A – Recreio, desporto e turismo;
- » Ficha 11A – Património cultural subaquático;
- » Ficha 12A – Imersão de dragados;
- » Ficha 13A – Afundamento de navios e outras estruturas;
- » Ficha 14A – Armazenamento geológico de carbono;
- » Ficha 15A – Portos e marinas.

Para cada um dos usos e atividades privativos, é apresentada uma ficha específica de caracterização, que se encontra estruturada da seguinte forma:

- » **Caracterização geral do setor**, incluindo o enquadramento jurídico setorial e no contexto do ordenamento do espaço marítimo; a identificação das condicionantes relevantes; as entidades competentes; e os instrumentos estratégicos de referência, se aplicável;
- » **Espacialização da situação existente**, incluindo a descrição da abordagem aplicada e a respetiva cartografia;
- » **Espacialização da situação potencial**, incluindo a descrição da metodologia aplicada e a respetiva cartografia;
- » **Análise de diagnóstico setorial**, incluindo a análise SWOT, quando aplicável; análises de interações (interação com outros usos e atividades, interações terra-mar e interações com o ambiente); compatibilização de usos (multiuso); fatores de mudança, tendências futuras dos setores e pressões; boas práticas e recomendações; documentos e ligações úteis.

ESPACIALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE E POTENCIAL

Para efeitos de caracterização da situação existente, não obstante o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considerou-se como situação existente aquela ao



abrigo do quadro legal setorial em vigor e/ou atendendo aos locais onde determinado uso/atividade se exerce efetivamente.

No que se refere à situação potencial, o Plano de Situação estabelece áreas potenciais para o desenvolvimento de usos e atividades privativos em espaço marítimo nacional. A abordagem de definição da situação potencial inclui as situações seguintes:

- » **Espacialização de áreas específicas:** São identificadas zonas no espaço marítimo, que delimitam espaços indicados para a realização de determinados usos/atividades, mediante a aplicação de uma metodologia multicritério. Esta metodologia utiliza critérios de exclusão de áreas por força de condicionantes legais ou de outras limitações espaciais; critérios de adequabilidade, relacionados com fatores que favorecem ou limitam tecnicamente a atividade; critérios de compatibilização de usos, no sentido da minimização de conflitos com os usos e atividades privativos, existentes e potenciais. O PSOEM-Açores prevê este tipo de áreas potenciais para os seguintes usos e atividades, detalhada nas respetivas fichas:
 - Aquicultura;
 - Recursos minerais não metálicos;
 - Imersão de dragados;
 - Afundamento de navios e outras estruturas;
 - Portos e marinas;
 - Recreio, desporto e turismo (campos de boias de amarração).
- » **Espacialização de áreas de exclusão:** Aplica-se aos usos e atividades que, em princípio, podem ocorrer em todo o espaço marítimo, salvo em locais onde se aplicam restrições, por força de condicionantes legais ou de outras limitações espaciais, incluindo relativas à conservação da natureza e da biodiversidade, ou por uma questão de compatibilização de usos e de prevenção de conflitos. O PSOEM-Açores prevê este tipo de espacialização para os seguintes usos e atividades:
 - Cabos, ductos e emissários submarinos.
- » **Usos/atividades sem situação potencial espacializada:** Aplica-se a usos e atividades que não são objeto de espacialização no Plano de Situação, ou seja que não têm cartografia associada às áreas potenciais para a sua instalação, uma vez que poderão genericamente ocorrer em todo o espaço marítimo e portanto a área potencial para a sua instalação é a totalidade do espaço marítimo nacional, sem prejuízo da existência de certas limitações espaciais, a serem analisadas caso a caso. Nesta situação enquadram-se os seguintes usos e atividades:
 - Pesca quando associada a infraestruturas;
 - Investigação científica;
 - Biotecnologia marinha (bioprospeção);
 - Recreio, desporto e turismo;
 - Património cultural subaquático.
- » **Usos/atividades sem situação potencial:** Aplica-se aos usos e atividades para os quais não são definidas áreas potenciais, pelo que a sua realização no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores carece da prévia aprovação de Plano de Afetação. Estão nesta situação os seguintes usos e atividades:
 - Recursos minerais metálicos;
 - Recursos energéticos fósseis;



Governo dos Açores

- Energias renováveis;
- Plataformas multiusos e estruturas flutuantes (não enquadráveis em demais fichas);
- Armazenamento geológico de carbono.

INTERAÇÕES ENTRE USOS E ATIVIDADES E ABORDAGEM DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE USOS

A utilização privativa do espaço marítimo nacional pressupõe a compatibilização de usos. Desde logo, é suposto que a reserva de espaço implique vantagens socioeconómicas e para o interesse público superiores às que ocorreriam com o uso comum. Este aspeto obriga a que os usos e atividades desenvolvidos em espaço marítimo nacional apenas devam sobrepor-se ao uso comum caso existam vantagens para o desenvolvimento da economia azul e desde que não comprometam o bom estado ambiental das águas marinhas.

Por outro lado, pelo facto de a ocupação de espaço marítimo para a instalação de atividades privativas poder limitar espacialmente determinado uso comum, tal não significa que o uso comum que é condicionado represente menos-valia no conjunto das utilizações que constituem a economia do mar. Assim, o paradigma do Plano de Situação é minimizar conflitos e promover sinergias entre diferentes utilizações e utilizadores do espaço marítimo, favorecendo sempre que possível o uso múltiplo, considerando as diversas componentes do espaço marítimo: solo e subsolo marinho, coluna de água e plano de água. A compatibilização deve ser considerada entre utilizações privativas e a utilização comum, e entre utilizações privativas.

Em cada ficha do PSOEM-Açores, a análise das interações entre usos e atividades consubstanciou-se numa matriz de interações – conflitos e sinergias – com os restantes usos e atividades privativos e com os usos comuns. Numa primeira análise, a ponderação das possíveis interações com outros usos/atividades teve em conta os resultados da consulta às partes interessadas decorrentes do projeto MarSP para alguns setores, tendo sido subseqüentemente ponderada, complementada e revalidada no contexto do processo de tomada de decisão do PSOEM-Açores. Cada ficha inclui também, quando aplicável, uma análise dos potenciais multiusos, que corresponde uma utilização conjunta e intencional da mesma área ou em estreita proximidade geográfica por vários utilizadores, envolvidos em diferentes atividades.

INTERAÇÕES TERRA-MAR

As interações terra-mar foram avaliadas na perspetiva das interações entre atividades humanas no espaço marítimo e no espaço terrestre costeiro, atendendo aos instrumentos de gestão territorial já existentes para a gestão da orla costeira, não tendo as interações relacionadas com processos naturais sido avaliadas neste âmbito.

A análise das interações na interface entre o meio marinho e o meio terrestre traduziu-se na elaboração de uma matriz de interações terra-mar, que resultou da interpretação e derivação de determinadas categorias de uso do solo dos mais recentes Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC) em vigor nos Açores, incluindo as condicionantes do território consideradas relevantes, tendo também em consideração as propostas de POOC em processo de alteração.

De um modo geral, a avaliação foi realizada contrastando esta matriz com a espacialização das atividades em mar (existente ou possível), tomando também em consideração o levantamento do uso de solo e da artificialização da zona costeira da Região Autónoma dos Açores. Para os usos que não têm ainda expressão no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, efetuou-se uma análise prospetiva e teórica das interações possíveis, caso venham a realizar-se futuramente.



INTERAÇÕES COM O AMBIENTE

A análise dos efeitos dos usos e atividades humanas no meio ambiente, designadamente as pressões e impactes ambientais da atividade, foi realizada de acordo com os descritores do Bom Estado Ambiental, nos termos do estabelecido pela DQEM. A avaliação foi realizada com base nos documentos do 1.º e 2.º ciclos de implementação da DQEM e, sempre que relevante, em perceções dos *stakeholders*, resultantes de contributos recebidos durante o processo de envolvimento das partes interessadas.

FATORES DE MUDANÇA

De acordo com a metodologia proposta no projeto MarSP, foram identificados cinco principais fatores de mudança, que se espera que venham a afetar as tendências de ocupação do espaço marítimo a médio-longo prazo na Região Autónoma dos Açores:

- » Alterações climáticas;
- » Proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos marinhos;
- » Alterações demográficas;
- » Políticas de crescimento azul;
- » Inovação e investigação científica e tecnológica.

Em função da tendência de cada um dos fatores de mudança, foram perspetivadas as possíveis pressões a que poderão estar sujeitas as atividades humanas no espaço marítimo. A abordagem para caracterizar as pressões setoriais foi baseada também em contributos recebidos durante o processo de consulta às partes interessadas regionais.

BOAS PRÁTICAS

O Plano de Situação identifica, para cada uso e atividade, um conjunto de boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional e que visem a minimização dos impactes ambientais das atividades humanas em meio marinho, tendo em consideração o bom estado ambiental das águas marinhas, o bom estado ecológico das águas costeiras e de transição, e o estado de conservação dos habitats e espécies de interesse comunitário, bem como a respetiva monitorização, de modo a cumprir o normativo comunitário nesses âmbitos.

São ainda identificadas boas práticas de relação com outros usos e atividades que eventualmente ocorram no mesmo espaço ou em proximidade geográfica, favorecendo-se as utilizações múltiplas do espaço marítimo. Salienta-se que diversos usos ou atividades possuem regimes de licenciamento próprios, os quais estabelecem um conjunto de obrigações associadas à sua instalação e desenvolvimento. Quando relevante, são mencionados documentos de boas práticas e projetos e iniciativas úteis.

Adicionalmente, no âmbito do processo de envolvimento das partes interessadas, foram recebidos diversos contributos e recomendações relativamente a boas práticas, que foram tidos em consideração durante o planeamento e, quando devidamente fundamentados, integrados nos conteúdos das respetivas fichas.